



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**PROPOSIÇÃO N° 115/2018**

**Ampliação do público alvo do Programa FNE Verde do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - exercício de 2018, para o financiamento, por meio da linha FNE Sol, de micro e minigeração de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, nos termos definidos pela Resolução ANEEL n° 482/2012.**

Senhores Conselheiros,

1. Preveem as alíneas “a” e “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, respectivamente: “estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste” e “[...] determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”.
2. Em 15 de agosto de 2017, por meio da Resolução nº 110, o Conselho Deliberativo aprovou as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2018, nela constando as recomendações e diretrizes gerais, e as diretrizes específicas, que compreenderam as espaciais, setoriais e as vedações.
3. Em 23 de novembro de 2017 foi aprovada a Resolução nº 114, também do CONDEL, de forma a adequar as diretrizes e prioridades do FNE 2018 às regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 785, de 06 de julho daquele ano, que estendeu a concessão de financiamento “a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação”, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
4. Agora, objetivando estender o acesso ao financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), nos termos da Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012 e alterações, aos interessados em micro e minigeração de energia elétrica, pessoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

físicas e jurídicas, o Banco do Nordeste, por meio dos ofícios DIRET 2017/131, de 14 de novembro de 2017, DIRET 2017/137, de 08 de dezembro de 2017, dirigidos à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, encaminhados como coletânea à SUDENE por meio do ofício nº 510/SFRI, de 21 de dezembro de 2017, e mais recentemente, o ofício DIRET 2018/003, de 09 de janeiro de 2018, solicitou ampliação do público alvo do Programa FNE Verde (Linha do FNE Sol) no sentido de possibilitar o financiamento aos citados segmentos de energia.

5. A proposta do BNB é promover, de forma mais detalhada, a seguinte alteração:

<i>FNE Verde (MBOC-3-48)</i>	
<i>Redação Atual</i>	<i>Redação Proposta</i>
<p><b>5.11.4. PÚBLICO ALVO</b></p> <p>Empresas privadas (pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na Junta Comercial), produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas.</p>	<p><b>5.11.4. PÚBLICO ALVO</b></p> <p>Empresas privadas (pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na Junta Comercial), produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, micro e minigeradores de energia elétrica, pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações.</p>
<i>Justificativa</i>	
<p>Deixar clara a possibilidade do público alvo do FNE Verde abranger também as pessoas físicas micro e minigeradoras de energia elétrica distribuída, conforme definidas pela Resolução ANEEL nº 482/2012 e suas alterações, possibilitando o financiamento de aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em residências e/ou condomínios residenciais.</p>	

6. A nota técnica nº 74/SFRI/DPNA, de 11 de dezembro de 2017, e o ofício nº 510/SFRI, de 21 de dezembro de 2017, dirigidos à SUDENE, reforçam o interesse do Ministério da Integração Nacional de uniformizar esse apoio entre os fundos constitucionais. A Região Norte dispõe dessa linha de atuação na programação do Fundo Constitucional de Financiamento para 2018. Aliás, foi a Nota Técnica nº 84/CGPN/DPNA/SFRI, de 21 de dezembro de 2017, que orientou a aprovação na forma de “ad referendum” pelo CONDEL da SUDAM, e o subitem “I”, item “D” do Parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Conjunto nº 01/2017-SFRI/SUDAM, de 28 de novembro de 2017, que recomendou a alteração na programação do FNO visando, entre outras propostas, o financiamento a pessoas físicas e jurídicas mini e microgeradoras de energia nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012, que inspirou a Diretoria Colegiada da SUDENE, em sua 292ª reunião realizada em 24 de janeiro deste ano, a anuir posição do Ministério da Integração Nacional para estender ao FNE a mesma linha de apoio, entendendo que os benefícios econômicos e sociais via atração de novos negócios no ramo da geração, produção e distribuição de energia, por exemplo, acompanham diretrizes do Governo Federal no sentido de estimular o desenvolvimento regional.

7. Nesse sentido, reforça-se a compreensão de que a pretendida alteração trará significativos ganhos, particularmente para o desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais, na medida em que o uso de uma fonte natural de energia possibilitará ganhos para o meio ambiente, como melhores condições à viabilização de pequenos negócios, inclusive em locais aonde o acesso à linha de transmissão é difícil, como ampliará a capacidade de produção da matriz energética regional.

8. O conjunto dos elementos e antecedentes aqui expostos, inclusive os que acompanham o presente pedido, embasou posição da Diretoria Colegiada da SUDENE pelo apoio ao pleito apresentado pelo Banco do Nordeste e ressaltado em sua importância pelo Ministério da Integração, sugerindo-se desta forma, o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo da Autarquia para aprovação.

9. A documentação que embasa esta proposição integra o presente pedido.

**PROPOSIÇÃO:**

Pedido de aprovação da ampliação do público alvo do Programa FNE Verde entre as prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2018, para o financiamento, como beneficiárias da linha do FNE Sol, de pessoas físicas e jurídicas micro e minigeradoras de energia elétrica, por meio de equipamentos fotovoltaicos instalados em residências e/ou condomínios residenciais, mediante sistema de compensação estabelecido pela Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.

Recife, 24 de janeiro de 2018

**Marcelo José Almeida das Neves**  
Superintendente

**ORIGINAL ASSINADO**